

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FRAGMENTAÇÃO E DESMONTE DE ROCHAS ATRAVÉS DO SISTEMA PYROBLAST, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E SERRA GAÚCHA DETONAÇÕES LTDA.

Nº 168/2024

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e SERRA GAÚCHA DETONAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.703.812/0001-05, com sede na Rua das Videiras, nº 3212, Bairro Linha Baú da cidade de Garibaldi, RS, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório no 46/2024, Dispensa de Licitação no 21/2024, regendo-se no que couber pela Lei Federal no 14.133/21, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços:

Item	Especificação	Qtde Un.	Vl. Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1 SV	30.900,00	30.900,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRAGMENTAÇÃO E DESMONTE DE ROCHAS ATRAVÉS DO SISTEMA PYROBLAST, VISANDO A ABERTURA DA ESTRADA DE ACESSO À COMUNIDADE RIO DO PEIXE, NUM TOTAL DE 300 (TREZENTOS) METROS LINEARES.

Total R\$ → 30.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados compreendem a fragmentação e desmonte de rochas através do sistema Pyroblast, visando a abertura da estrada de acesso à Comunidade Rio do Peixe, num total de 300 (trezentos) metros lineares.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, sem prejuízo da sua responsabilidade, comunicará por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade ou alteração eventual ocorrida no serviço fornecido, objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade;

Parágrafo Segundo - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a conservação e manutenção por danos causados em terrenos ou em vias públicas, em função da execução do presente objeto;

Parágrafo Terceiro - Faz parte integrante da execução do presente objeto o fornecimento dos materiais a serem utilizados, os equipamentos, EPIs, EPCs, ferramentas, utensílios e transportes necessários à perfeita execução do objeto contratado e os demais serviços que se fizerem pertinentes, bem como a devida sinalização do local.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais), sendo que o valor por metro linear é equivalente a R\$ 103,00 (cento e três reais), valor este, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto,

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (dias) dias após o recebimento e protocolo da referida nota fiscal de prestação dos serviços por parte da CONTRATADA junto ao setor administrativo correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias processadas no exercício 2024:

- 04 - Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento
- 04.03 - Setor de Manutenção de Vias Públicas
- 1.006 - Manutenção das Vias Públicas

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

O uso, na fabricação de materiais, marcas, e patentes, sujeitas a royalties ou outros encargos semelhantes, será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA, que arcará com todo e qualquer ônus, daí decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a partir da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 01 (um) mês.

Parágrafo Único – Ocorrendo motivo de caso fortuito ou força maior, impeditivos do cumprimento do prazo firmado neste contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente, à CONTRATANTE. Enquanto perdurarem os motivos, cessarão seus deveres às responsabilidades relativas a seu fornecimento.

CLÁUSULA NOVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;
- b) a contratante se reserva no direito de enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento do produto com outro fornecedor, respeitadas as condições da presente licitação.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a

multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

É gestor do presente instrumento o titular da pasta da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento a que está destinada o recebimento do presente objeto contratual, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o mesmo proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

É fiscal do presente instrumento o Sr. Dornelis Vanset, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, as partes contratantes ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 09 de agosto de 2024.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

SERRA GAÚCHA DETONAÇÕES LTDA,
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.